



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 054, de 26 de julho de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM O HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato com o Hospital São Sebastião Mártir, inscrito no CNPJ sob nº 98.591.910/0001-90, visando a complementação do pagamento de prestação de serviços de cirurgias eletivas aos pacientes do Município de Mato Leitão, em nível ambulatorial ou de internação, conforme rol descrito no anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, o Hospital prestará até 03 (três) procedimentos cirúrgicos mensais aos pacientes, conforme solicitação médica, lista de espera e autorização do Município.

Art. 3º Os serviços descritos nesta Lei serão remunerados conforme Tabela de Preços, anexa a esta Lei.

§ 1º Os valores finais constantes na tabela do Anexo incluem os materiais especiais cirúrgicos necessários aos procedimentos.

§ 2º As consultas Pré e Pós Cirúrgicas, constante na tabela em Anexo, serão pagas mediante envio de nota fiscal e relatório onde deverá constar o procedimento, nome do paciente, assinatura do paciente e do profissional médico responsável pelo procedimento.

§ 3º As consultas ficam limitadas a 01 (uma) consulta Pré Cirúrgica e 01 (uma) consulta Pós Cirúrgica, sendo que, mediante justificativa e de forma excepcional, poderá ser autorizada uma segunda consulta Pós Cirúrgica.

§ 4º Fica autorizada, também, avaliação anestésica pré cirúrgica.

Art. 4º O Hospital repassará ao Município a relação dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

o nome do paciente, data do atendimento, nome do procedimento realizado e o seu respectivo valor.

Art. 5º O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Findo o prazo acima, o presente contrato poderá ser renovado por iguais períodos ou por qualquer prazo, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Saúde
04 – Fundo Municipal da Saúde - Recursos Estado
10 – Função
301 – Subfunção
0037 – Programa
1.182 – Ação: Incentivo Sociodemográfico – Recurso Estado
3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoal Jurídica
Recurso: 4011 – Inc. Atenção Básica

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, 26
de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 054/2023.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar Contrato com o Hospital Filantrópico HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR, inscrito no CNPJ sob o nº 98.591.910/0001-90, situado na Rua Tiradentes, nº 834, bairro Centro, Venâncio Aires/RS.

Considerando a necessidade de ajustamento contratual, o pagamento refere-se à complementação do pagamento da prestação de serviços de realização de cirurgias eletivas, onde o Hospital contratado é referência para Mato Leitão.

Serão realizadas até 03 (três) cirurgias mensais aos pacientes, conforme solicitação médica, lista de espera e autorização do Município.

Os serviços descritos nesta Lei serão remunerados conforme Tabela de Preços, anexa a esta Lei.

Os valores finais constantes na tabela em Anexo incluem os materiais especiais cirúrgicos necessários aos procedimentos. As consultas Pré e Pós Cirúrgicas, constante na tabela em Anexo, serão pagas mediante envio de nota fiscal e relatório onde deverá constar o procedimento, nome do paciente, assinatura do paciente e do profissional médico responsável pelo procedimento. As consultas ficam limitadas a 01 (uma) consulta Pré Cirúrgica e 01 (uma) consulta Pós Cirúrgica, sendo que, mediante justificativa e de forma excepcional, poderá ser autorizada uma segunda consulta Pós Cirúrgica.

Importante frisar que a presente proposição foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 23 de maio do corrente ano.

Pelas razões acima expendidas, entendemos plenamente justificado o presente projeto, o qual, rogamos, seja analisado e aprovado por essa Colenda Câmara, na forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, 24 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL